

Termo de Referência Nº 28/2022 - TJBA / UNICORP

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação do Instrutor Sr. Paulo César Alves da Silveira, inscrito sob CPF n. 354.325.515-00, para ministrar o Capacitação em Segurança para Magistrados - Proteção Pessoal e Funcional, na modalidade presencial, com carga horária 1h/a.

2. FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

A contratação em tela encontra fundamento legal no art.60, II e §2º, da Lei 9433/05 porque o art. 60 da lei de regência dispõe:

"Art. 60 - É inexigível a licitação quando caracterizada a inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação dos serviços técnicos enumerados no art. 23 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

(...)

§ 2º - Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

(...)

Já o art. 23, do mencionado estatuto traz:

Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados aqueles que, na forma da legislação específica de exercício profissional, requerem o domínio de uma área delimitada do conhecimento humano e formação além da capacitação profissional comum, tais como:

(...)

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

Para ilustrar a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade, nos casos de capacitação de pessoal, vale trazer à baila entendimento consolidado pelo TCU:



\\mard\iat



Documento reconhecido pelo Tribunal de Justiça da Bahia e conferido com o documento original por: CONFERIDO POR:
MARIA ALICE DOS REIS DIAS.
Documento Nº: 1259567.21898309-372 - Consulta à autenticidade em <http://www.tjba.jus.br/siga/consultapublica>

"Considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei 8.666/1993". (Decisão 439/1998-TCU-Plenário).

O mesmo tribunal, ao interpretar o dispositivo legal que antevê a possibilidade da contratação por inexigibilidade de licitação, editou a súmula 252/2010, in verbis:

"A inviabilidade de competição para a contratação de serviços, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado."

Acerca da condição singularidade do serviço, é oportuno trazer à baila entendimento expresso no Acórdão nº 852/2008, da lavra do TCU:

"A natureza singular se caracteriza como uma situação anômala, incomum, impossível de ser enfrentada satisfatoriamente por todo e qualquer profissional especializado. Envolve os casos que demanda mais do que a simples especialização, pois apresentam complexidades que impedem obtenção de solução satisfatória a partir da contratação de qualquer profissional".

Tal situação traduz a singularidade do objeto deste Termo de Referência, e conseqüente impossibilidade de comparações, segundo os "critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação".

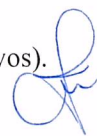
3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O curso "Capacitação em Segurança para Magistrados - Proteção Pessoal e Funcional" se trata de ação de capacitação continuada, desenvolvida pela Comissão Permanente de Segurança do TJBA, tomando por base o Plano de Formação e Especialização do TJBA, formulado em atendimento ao art. 14, XVI da Resolução CNJ nº 435, de 28 de outubro de 2021, que complementa a atuação dos integrantes da segurança institucional, para que os(as) magistrados(as) possam colaborar com as ações de proteção; conhecimento dos princípios doutrinários da Inteligência de Segurança Institucional, nos termos da Resolução CNJ nº 447, de 29 de março de 2022. A formação visa dar conhecimento e treinamento continuado aos magistrados, para que entendam a política de segurança institucional e aprimorem suas condutas para uma melhor segurança pessoal e funcional. Para o alcance dos objetivos pretendidos, serão desenvolvidas práticas comportamentais e operacionais, com a finalidade de aprimorar nos magistrados alunos a necessária postura protetiva, preventiva e defensiva contra ameaças presentes nas situações de risco e ameaça, inclusive quando sob escolta e proteção pelas forças de segurança

4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

O valor da contratação é de R\$ 370,50 (trezentos e setenta reais e cinquenta centavos).



\\mard\iat



7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- (a) Fornecer à Contratada todas as informações, esclarecimentos, Documentos e demais condições necessárias à execução da capacitação conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;
- (b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, bem como atestar a sua efetiva prestação;
- (c) Recusar, com a devida justificativa, qualquer serviço prestado fora das especificações constantes neste termo de referência;
- (d) Efetuar o pagamento correspondente à Nota de Empenho;
- (e) Notificar a Contratada, por escrito, sobre quaisquer irregularidade constatada, solicitando a sua regularização.

8. PAGAMENTO

- (a) O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária para crédito na conta indicada pela Contratada, em parcela única após a entrega, aceitação do objeto da contratação e mediante emissão documento fiscal, conforme o art. 6º da Lei Estadual n. 9433/2005;
- (b) O valor total será pago, de acordo com o art. 2º c/c atr. 3º da Lei Estadual n. 14.040/2018 e com a Res. n. 06 de novembro de 2018, nos termos do Anexo Único da referida lei;
- (c) O cálculo é R\$ 370,50 x 1 hora/aula, cujo montante corresponde a R\$ 370,50 (trezentos e setenta reais e cinquenta centavos).

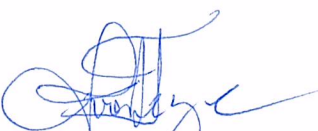
9. SANÇÕES

As sanções por descumprimento de cláusulas deste Termo de Referência são aquelas constantes da Lei n. 9433/2005.

10. RESCISÃO

As hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 185 da Lei n. 9433/2005.

Salvador, 24 de agosto de 2022.



Ivan de Almeida Trzan
COORDENADOR UNICORP TJBA

